

**Prefeitura Municipal de Jaborandi**

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

**LEI Nº 376/2013, DE 18 DE MARÇO DE 2013.**

Dispõe sobre a instituição do Sistema de diárias para cobrir despesas com viagens do Presidente, Vereadores e Servidores em geral da Câmara Municipal de Jaborandi e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI,** Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica instituído o Sistema de Diárias para atender despesas com viagens dos servidores da Câmara, ou a serviço da mesma, nos seguintes valores:

**CATEGORIA - A: Vereadores**

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS.
250,00	350,00	600,00

**CATEGORIA - B: Outros Servidores**

CIDADE QUE NÃO HÁ PERNOITE	CIDADE DO ESTADO COM PERNOITE	CAPITAIS E OUTROS ESTADOS.
150,00	300,00	400,00

§ 1º - Os Servidores da Câmara Municipal, não poderá receber a título de diária no mês, valor superior a 100% (cem por cento), dos seus subsídios e/ou vencimentos base, salvo por ato do presidente, com



Estado da Bahia

## Prefeitura Municipal de Jaborandi

Av. Francisco Moreira Alves, 45 - Centro - Jaborandi - Bahia - CEP 47.655-000

CNPJ n.º 13.245.568/0001-14 Tel: (77) 3683.2152 - 2212 - 2204 / Fax: (77) 3683.2138

parecer favorável da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Contas.

§ 2º - Quando os servidores da Câmara Municipal viajar em companhia de vereadores, receberá diárias com valores equivalentes aos dos vereadores.

§ 3º - Entende-se como diária para efeito desta Lei, as despesas exclusivas com alimentação, e, estadia, quando houver.

I - Nas viagens sem diária, serão pagas as despesas devidamente comprovadas.

§ 4º - Os valores contidos nesta lei serão periodicamente corrigidos quando a economia do País e do Município justificar.


§ 5º - As viagens com diárias, serão autorizadas por ato do presidente.

§ 6º - Nas viagens a serviço da Câmara, as despesas com passagens, ou combustível de veículo doado para tal fim, serão pagas pela Câmara.

Art. 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JABORANDI,  
ESTADO DA BAHIA, em 18 de março de 2013.

SANCIONO A PRESENTE LEI,  
EM 18/03/2013.

  
ASSUERO ALVES DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal